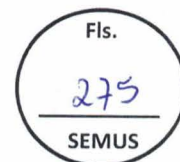




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



EDITAL

Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
Processo Administrativo nº 02.19.00.1601/2025

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz, Maranhão, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**, nomeado pela Portaria nº 021, de 06 de janeiro de 2025, publicada no DOM de 06 de janeiro de 2025, portador da Matrícula nº 85.315-9, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa devidamente especializada na execução de serviços de diagnóstico por imagem, abrangendo a realização de exames e a emissão dos respectivos laudos técnicos, com observância dos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação vigente, visando suprir, de forma eficiente e contínua, as demandas da rede municipal de saúde do Município de Imperatriz/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, que atendam integralmente às exigências deste Edital e seus anexos, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, que satisfaçam as condições estabelecidas no Termo de Referência e na documentação do edital de credenciamento, e que aceitem as exigências fixadas pelas normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A interessada será responsável exclusiva e formalmente pelas informações prestadas e pelos documentos apresentados, assumindo como verdadeiros todos os atos praticados diretamente ou por seus representantes legais, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais irregularidades.

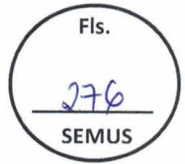
2.3. Em qualquer situação, conforme artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Ademais, aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

2.4. É de inteira responsabilidade da credenciada manter atualizados seus dados cadastrais e toda a documentação exigida para habilitação, comunicando à Administração qualquer alteração relevante que possa impactar na regularidade do credenciamento.

2.5. O não cumprimento do item anterior poderá acarretar a desclassificação da interessada ou a revogação do credenciamento, conforme o caso, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

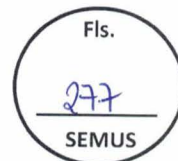
3.1. **O prazo inicial para o cadastramento de interessados será de 30 (trinta) dias**, contados da data de publicação do Edital de Credenciamento, a fim de disponibilizar às interessadas o tempo hábil para a entrega da documentação e dinamizar o trâmite de habilitação.

3.2. Os interessados em se credenciar deverão protocolar junto ao setor de licitações e contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, presencialmente ou por meio eletrônico (e-mail: semuscontrata@gmail.com) o requerimento de participação, contendo a manifestação formal de interesse no credenciamento, acompanhado das seguintes informações:

3.2.1. Declaração expressa de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos no edital e que possui as condições técnicas, operacionais, legais e sanitárias para a execução dos serviços de diagnóstico por imagem, conforme as normativas do SUS, especialmente no que se refere à regularidade junto aos conselhos profissionais, licenças e autorizações sanitárias.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e demais órgãos de controle, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

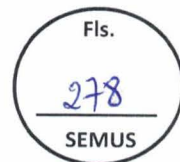
4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira deverá ser apresentada de forma completa, conforme especificado no edital e no Termo de Referência.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do original para conferência.



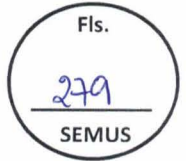
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 4.4. O órgão credenciante terá o **prazo de 15 (quinze) dias** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso. Caso a empresa não se enquadre na obrigação de reserva de cargos, deverá apresentar declaração justificando a insenção.
- 4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.8. A habilitação será verificada com base na documentação apresentada pelo interessado, conforme os termos deste Edital e do Termo de Referência.
- 4.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade do documento apresentado, ou quando a legislação expressamente o exigir.
- 4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos dados e documentos apresentados e mantê-los atualizados junto aos órgãos emissores competentes, procedendo imediatamente às correções necessárias, caso identifique qualquer incorreção ou desatualização.
- 4.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.
- 4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 4.13. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos apresentados.
- 4.16. Após a análise dos documentos de habilitação, caso seja verificado pela comissão de contratação que a documentação apresentada está incompleta ou não está correta, será feita a devolução para a empresa para, se desejar, fazer a correção e/ou complementação dos documentos, e efetuar novo protocolo, valendo, para todos os fins legais, a data do protocolo da documentação corrigida.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



4.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto abaixo:

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por e-mail para: **semuscontrata@gmail.com**, dentro do prazo estabelecido, com confirmação de envio e recebimento.

5.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal e agendamento prévio junto ao setor de licitação e contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

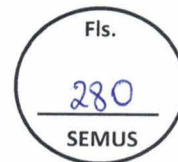
6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

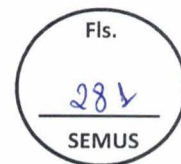
6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: **semuscontrata@gmail.com**.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será republicado.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

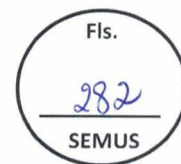
9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados será feita pela ordem de credenciamento dos interessados que tenham seu pedido de credenciamento deferido, sendo que o primeiro a ter o pedido deferido será o primeiro a ser convocado, e assim sucessivamente. A convocação para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Comprovação de regularidade do estabelecimento executor dos exames junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), vinculada ao CNPJ da unidade ofertada, com indicação da compatibilidade da estrutura com os procedimentos a serem realizados.

10.1.2. Demonstração de capacidade técnica e operacional, mediante apresentação da documentação exigida no edital, incluindo estrutura física, equipe técnica especializada e equipamentos compatíveis com os exames previstos, conforme critérios definidos no Termo de Referência.

10.1.3. Indicação da capacidade instalada para a realização dos exames, com base na média mensal de atendimentos possíveis, devidamente comprovada por meio de documentação e/ou declarações técnicas da unidade.

10.1.4. Distribuição equitativa da demanda entre os credenciados habilitados, podendo ser ajustada pela Administração conforme as necessidades do sistema de regulação municipal, observando a capacidade técnica instalada e o desempenho dos prestadores.

10.1.5. Em caso de igualdade nas condições de habilitação e capacidade de atendimento, poderá ser adotado sistema de rodízio ou critério de proporcionalidade, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

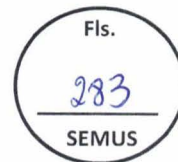
11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o desc credenciamento quando houver:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública do Município de Imperatriz - MA.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://servicos.imperatriz.ma.gov.br/cpl/>
- 13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência / Documento descritivo
- 13.5.2. ANEXO II - Modelo de Requerimento de Credenciamento
- 13.5.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

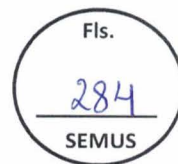
Imperatriz – MA, 23 de setembro de 2025.

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 85.315-9

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



CREDENCIAMENTO 003/2025 – SEMUS

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 031/2025
Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA
Processo Administrativo nº 02.19.00.1601/2025
Credenciamento nº 003/2025



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa devidamente especializada na execução de serviços de diagnóstico por imagem, abrangendo a realização de exames e a emissão dos respectivos laudos técnicos, com observância dos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação vigente, visando suprir, de forma eficiente e contínua, as demandas da rede municipal de saúde do Município de Imperatriz/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD.SUS	PROCEDIMENTO	QT.ANO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	204010020	PLANIGRAFIA DE LARINGE	24	R\$ 27,32	R\$ 655,68
2	204010039	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	24	R\$ 8,38	R\$ 201,12
3	204010047	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	24	R\$ 6,96	R\$ 167,04
4	204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	24	R\$ 8,38	R\$ 201,12
5	204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	360	R\$ 6,88	R\$ 2.476,80
6	204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA / BRETTON + HIRTZ)	60	R\$ 9,15	R\$ 549,00
7	204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	3.756	R\$ 7,52	R\$ 28.245,12
8	204010098	RADIOGRAFIA DE LARINGE	36	R\$ 5,74	R\$ 206,64
9	204010101	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	36	R\$ 9,03	R\$ 325,08
10	204010110	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	36	R\$ 7,20	R\$ 259,20
11	204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	2.508	R\$ 8,38	R\$ 21.017,04
12	204010136	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	24	R\$ 7,98	R\$ 191,52
13	204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	1.548	R\$ 7,32	R\$ 11.331,36

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

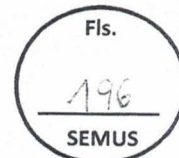


14	204010152	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	144	R\$ 7,20	R\$ 1.036,80
15	204010160	RADIOGRAFIA OCLUSAL	24	R\$ 3,51	R\$ 84,24
16	204010179	RADIOGRAFIA PANORAMICA	168	R\$ 9,03	R\$ 1.517,04
17	204010195	SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)	24	R\$ 48,85	R\$ 1.172,40
18	204010209	TELERADIOGRAFIA COM TRACADOS E SEM TRACADOS	24	R\$ 6,44	R\$ 154,56
19	204020018	MIELOGRAFIA	24	R\$ 118,60	R\$ 2.846,40
20	204020026	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	372	R\$ 19,60	R\$ 7.291,20
21	204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	3.276	R\$ 8,33	R\$ 27.289,08
22	204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	3.516	R\$ 8,19	R\$ 28.796,04
23	204020050	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	240	R\$ 10,29	R\$ 2.469,60
24	204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	8.172	R\$ 10,96	R\$ 89.565,12
25	204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	1.428	R\$ 14,90	R\$ 21.277,20
26	204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	324	R\$ 16,88	R\$ 5.469,12
27	204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	6.360	R\$ 9,16	R\$ 58.257,60
28	204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	1.680	R\$ 9,73	R\$ 16.346,40
29	204020115	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	756	R\$ 15,58	R\$ 11.778,48
30	204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	84	R\$ 7,80	R\$ 655,20
31	204030013	BRONCOGRAFIA UNILATERAL	24	R\$ 110,41	R\$ 2.649,84
32	204030021	DUCTOGRAFIA (POR MAMA)	24	R\$ 57,16	R\$ 1.371,84
33	204030030	MAMOGRAFIA	1.068	R\$ 22,50	R\$ 24.030,00
34	204030048	MARCACAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A MAMOGRAFIA	24	R\$ 62,50	R\$ 1.500,00
35	204030056	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	24	R\$ 14,32	R\$ 343,68

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

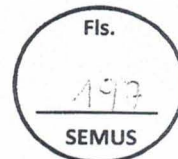


36	204030064	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	36	R\$ 9,05	R\$ 325,80
37	204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	576	R\$ 8,37	R\$ 4.821,12
38	204030080	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	24	R\$ 19,24	R\$ 461,76
39	204030099	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	24	R\$ 7,98	R\$ 191,52
40	204030102	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	24	R\$ 8,73	R\$ 209,52
41	204030110	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	24	R\$ 27,27	R\$ 654,48
42	204030129	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDOTICA)	84	R\$ 5,56	R\$ 467,04
43	204030137	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)	36	R\$ 14,32	R\$ 515,52
44	204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	276	R\$ 12,02	R\$ 3.317,52
45	204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	9.240	R\$ 9,50	R\$ 87.780,00
46	204030161	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	36	R\$ 6,55	R\$ 235,80
47	204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	34.776	R\$ 6,88	R\$ 239.258,88
48	204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	18.924	R\$ 45,00	R\$ 851.580,00
49	204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	3.888	R\$ 6,42	R\$ 24.960,96
50	204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	204	R\$ 7,40	R\$ 1.509,60
51	204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	1.620	R\$ 7,40	R\$ 11.988,00
52	204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	72	R\$ 7,40	R\$ 532,80
53	204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO	2.688	R\$ 7,77	R\$ 20.885,76
54	204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	3.084	R\$ 7,40	R\$ 22.821,60
55	204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	3.468	R\$ 5,90	R\$ 20.461,20
56	204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	2.004	R\$ 5,62	R\$ 11.262,48
57	204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	5.820	R\$ 6,30	R\$ 36.666,00
58	204040108	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	420	R\$ 6,00	R\$ 2.520,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

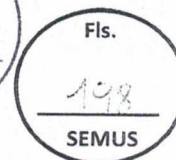


59	204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	4.980	R\$ 7,98	R\$ 39.740,40
60	204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	7.092	R\$ 6,91	R\$ 49.005,72
61	204050014	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	24	R\$ 47,76	R\$ 1.146,24
62	204050022	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA	24	R\$ 32,61	R\$ 782,64
63	204050030	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA	24	R\$ 32,61	R\$ 782,64
64	204050049	DUODENOGRAMA HIPOTONICA	24	R\$ 34,52	R\$ 828,48
65	204050057	FISTULOGRAFIA	24	R\$ 45,34	R\$ 1.088,16
66	204050065	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	24	R\$ 45,34	R\$ 1.088,16
67	204050073	PIELOGRAFIA ANTEROGRADA PERCUTANEA	24	R\$ 73,15	R\$ 1.755,60
68	204050081	PIELOGRAFIA ASCENDENTE	24	R\$ 52,11	R\$ 1.250,64
69	204050103	PLANIGRAFIA DE RIM S/ CONTRASTE	24	R\$ 14,48	R\$ 347,52
70	204050111	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	204	R\$ 10,73	R\$ 2.188,92
71	204050120	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	204	R\$ 15,30	R\$ 3.121,20
72	204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	6.000	R\$ 7,17	R\$ 43.020,00
73	204050146	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	24	R\$ 35,22	R\$ 845,28
74	204050154	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	24	R\$ 47,59	R\$ 1.142,16
75	204050162	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	24	R\$ 48,09	R\$ 1.154,16
76	204050170	URETROCISTOGRAFIA	24	R\$ 52,11	R\$ 1.250,64
77	204050189	UROGRAFIA VENOSA	24	R\$ 57,40	R\$ 1.377,60
78	204060010	ARTROGRAFIA	24	R\$ 45,34	R\$ 1.088,16
79	204060028	DENSITOMETRIA OSSEA DUO- ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	1.968	R\$ 55,10	R\$ 108.436,80
80	204060036	ESCANOMETRIA	324	R\$ 7,77	R\$ 2.517,48
81	204060044	PLANIGRAFIA DE OSSO - SUBSIDIARIA A OUTROS EXAMES (POR PLANO)	24	R\$ 18,68	R\$ 448,32
82	204060052	PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS	24	R\$ 18,68	R\$ 448,32

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

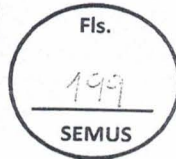


83	204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	1.296	R\$ 7,77	R\$ 10.069,92
84	204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	36	R\$ 7,77	R\$ 279,72
85	204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	6.132	R\$ 6,50	R\$ 39.858,00
86	204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	6.204	R\$ 7,77	R\$ 48.205,08
87	204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	2.916	R\$ 6,50	R\$ 18.954,00
88	204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	3.936	R\$ 8,94	R\$ 35.187,84
89	204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	8.400	R\$ 6,78	R\$ 56.952,00
90	204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	420	R\$ 7,16	R\$ 3.007,20
91	204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	168	R\$ 9,29	R\$ 1.560,72
92	204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	9.240	R\$ 6,78	R\$ 62.647,20
93	204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	4.872	R\$ 8,94	R\$ 43.555,68
94	204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	84	R\$ 9,29	R\$ 780,36
95	206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	670	R\$ 86,76	R\$ 58.129,20
96	206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	1.466	R\$ 101,10	R\$ 148.212,60
97	206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	398	R\$ 86,76	R\$ 34.530,48
98	206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	2.323	R\$ 86,75	R\$ 201.520,25
99	206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	204	R\$ 86,75	R\$ 17.697,00
100	206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	5.196	R\$ 97,44	R\$ 506.298,24
101	206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	3.888	R\$ 97,44	R\$ 378.846,72
102	206010087	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	24	R\$ 138,63	R\$ 3.327,12
103	206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	216	R\$ 86,75	R\$ 18.738,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

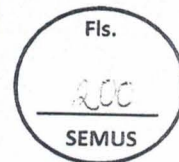


104	206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	24	R\$ 86,75	R\$ 2.082,00
105	206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	1.584	R\$ 136,41	R\$ 216.073,44
106	206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	3.516	R\$ 138,63	R\$ 487.423,08
107	206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	228	R\$ 86,75	R\$ 19.779,00
108	206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	2.640	R\$ 138,63	R\$ 365.983,20
109	207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	168	R\$ 268,75	R\$ 45.150,00
110	207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	408	R\$ 268,75	R\$ 109.650,00
111	207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	1.212	R\$ 268,75	R\$ 325.725,00
112	207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	3.528	R\$ 268,75	R\$ 948.150,00
113	207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	672	R\$ 268,75	R\$ 180.600,00
114	207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	1.584	R\$ 268,75	R\$ 425.700,00
115	207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	84	R\$ 268,75	R\$ 22.575,00
116	207020019	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	24	R\$ 361,25	R\$ 8.670,00
117	207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	924	R\$ 268,75	R\$ 248.325,00
118	207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	168	R\$ 268,75	R\$ 45.150,00
119	207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	540	R\$ 268,75	R\$ 145.125,00
120	207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	1.080	R\$ 268,75	R\$ 290.250,00
121	207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	2.748	R\$ 268,75	R\$ 738.525,00
122	207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	336	R\$ 268,75	R\$ 90.300,00
123	205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	4.476	R\$ 67,86	R\$ 303.741,36

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



124	205010040	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	2.436	R\$ 39,60	R\$ 96.465,60
125	205010059	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	120	R\$ 42,90	R\$ 5.148,00
126	205020038	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	2.760	R\$ 24,20	R\$ 66.792,00
127	205020046	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	10.452	R\$ 37,95	R\$ 396.653,40
128	205020054	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	4.320	R\$ 24,20	R\$ 104.544,00
129	205020062	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	21.168	R\$ 24,20	R\$ 512.265,60
130	205020070	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	336	R\$ 24,20	R\$ 8.131,20
131	205020089	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	72	R\$ 24,20	R\$ 1.742,40
132	205020097	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	7.848	R\$ 24,20	R\$ 189.921,60
133	205020100	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	3.360	R\$ 24,20	R\$ 81.312,00
134	205020119	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	396	R\$ 24,20	R\$ 9.583,20
135	205020127	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	2.760	R\$ 24,20	R\$ 66.792,00
136	205020135	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	36	R\$ 24,20	R\$ 871,20
137	205020143	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	3.024	R\$ 24,20	R\$ 73.180,80
138	205020151	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	24	R\$ 39,60	R\$ 950,40
139	205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	1.428	R\$ 24,20	R\$ 34.557,60
140	205020178	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	24	R\$ 24,20	R\$ 580,80
141	205020186	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	13.884	R\$ 24,20	R\$ 335.992,80
VALOR TOTAL					R\$ 10.672.830,17

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



1.3. O serviço é enquadrado como continuado, uma vez que a sua interrupção implicaria grave risco à saúde e a vida dos pacientes, além de comprometer o atendimento integral da população no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, PRORROGÁVEL por até 10 anos, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme conveniência e oportunidade.

1.5. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os impactos ambientais decorrentes da prestação de serviços de diagnóstico por imagem são inerentes ao funcionamento de unidades de saúde que realizam tais procedimentos. Considerando que os exames serão realizados em estabelecimentos já licenciados e em operação regular, presume-se o cumprimento das obrigações sanitárias e ambientais exigidas pela legislação vigente.

4.2. Para minimizar os impactos ambientais, os estabelecimentos credenciados poderão adotar medidas sustentáveis, tais como o uso de insumos com menor impacto ambiental, destinação adequada de resíduos sólidos e materiais perfurocortantes, e a racionalização do consumo de energia elétrica e água, especialmente no uso de equipamentos de grande porte, como tomógrafos e aparelhos de ressonância magnética.

4.3. Além disso, é recomendável que os prestadores disponham de **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**, conforme disposto na **Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA**, com práticas seguras de segregação, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados.

4.4. Tais medidas contribuem para a sustentabilidade ambiental do serviço prestado, alinhando-se aos princípios da responsabilidade socioambiental previstos na **Lei nº 14.133/2021**, art. 11, inciso IV.

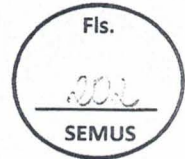
Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DORIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 para a presente contratação, conforme as justificativas abaixo apresentadas.

4.7. A dispensa da exigência de garantia encontra respaldo nas orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre Licitações e Contratos, especialmente no entendimento de que a exigência de garantia é uma faculdade da Administração Pública e deve ser fundamentada em critérios de necessidade, proporcionalidade e razoabilidade, evitando onerar indevidamente os prestadores de serviços.

4.8. A principal finalidade da exigência de garantia nos contratos administrativos é assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelos contratados, inclusive quanto a eventuais penalidades, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento. Contudo, quando não verificado risco significativo à execução contratual, a exigência pode ser dispensada, conforme análise da fase de planejamento.

4.9. Ressalta-se que o objeto do presente credenciamento — prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem — será executado sob demanda e não envolve alocação exclusiva de mão de obra nem fornecimento contínuo de bens, o que afasta a necessidade de garantia sobre valores globais do contrato, evitando impactos econômicos indevidos aos credenciados.

4.10. Diante disso, a não exigência de garantia contratual justifica-se com base nos seguintes fatores:

4.10.1. **Natureza da Contratação:** O serviço será prestado por demanda, de forma parcelada, e não apresenta riscos elevados à Administração Pública que justifiquem a imposição de garantia.

4.10.2. **Capacidade Técnica e Financeira:** Os interessados deverão comprovar capacidade técnica e regularidade fiscal e trabalhista, bem como estrutura compatível com a execução dos serviços, conforme exigências do Termo de Referência e da legislação aplicável.

4.10.3. **Instrumentos Alternativos de Salvaguarda:** A Administração poderá aplicar penalidades contratuais, retenções e glosas proporcionais aos eventuais descumprimentos, conforme já previsto na minuta contratual, sendo esses instrumentos suficientes para resguardar o interesse público.

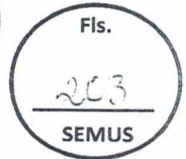
4.10.4. **Impacto Econômico:** A exigência de garantia contratual poderia elevar os custos operacionais dos credenciados, o que refletiria negativamente na economicidade da contratação, sem benefício proporcional frente ao risco assumido pela Administração.

Vistoria

4.11. As Unidades de Saúde a serem contratadas deverão ter vistoria prévia pela equipe técnica da Secretaria de Saúde para atesto das condições de capacidade instalada para atendimento da demanda objeto deste credenciamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



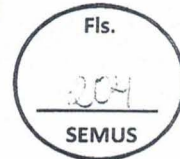
5. MODELO DE EXECUÇÃO E ACEITE DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto terá início logo após o recebimento da "Ordem de Serviços" emitida pela Contratante, com termo final em 12 (doze) meses.
- 5.2. Para execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.3. A execução dos serviços será realizada, nas quantidades demandadas pela Contratante, nas dependências da própria Contratada, a qual deverá dispor de toda a estrutura física adequada, equipamentos em perfeito funcionamento, insumos necessários, recursos humanos qualificados e tecnologia apropriada para a realização dos exames de diagnóstico por imagem, bem como para a emissão dos respectivos laudos médicos, observando integralmente as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.
- 5.4. A Contratada deverá entregar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de realização do exame, os resultados completos dos exames de diagnóstico por imagem, acompanhados de seus respectivos laudos médicos, devidamente assinados por profissional habilitado, assegurando-se a clareza, precisão e legibilidade das informações, em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.
- 5.5. A Contratante poderá rejeitar no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência e do Contrato.
- 5.6. A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Mensal de Serviços, constando os serviços executados, assinado pelo responsável técnico da empresa, no ato da entrega da Nota Fiscal.
- 5.7. O serviço de diagnóstico de imagem envolve ações sistemáticas realizadas em frequências determinadas, levando em consideração a demanda da população e suas condições de saúde. Essas medidas são essenciais para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento, seguindo as diretrizes e normas técnicas adequadas, devendo a CONTRATADA realizar um atendimento eficiente para os pacientes solicitantes.
- 5.8. No caso dos serviços prestados nas dependências da CONTRATADA, a eventual mudança de endereço será imediatamente comunicada a CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo ainda rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- 5.9. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Termo de Referência, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.
- 5.10. Os agendamentos dos procedimentos ambulatoriais serão realizados por meio do SISREG (Sistema de Regulação).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



5.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE a agenda diária e horários pré-estabelecidos em que serão executados os serviços objeto do presente contrato para efetiva organização do fluxo da prestação dos serviços e atendimentos necessários dos usuários do Sistema Único de Saúde.

5.12. A execução dos serviços compreende os procedimentos discriminados no Documento Descritivo (Anexo I) deste Termo de Referência.

5.13. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, com observância estrita das Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/21, Portarias do Ministério da Saúde, e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes.

5.13.1. Para os efeitos deste Termo de Referência, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

- a) Membro do seu corpo clínico;
- b) Profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- c) Profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços à CONTRATADA ou seja por ela autorizado.

5.13.2. Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, cooperativa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

5.14. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

5.15. O Estabelecimento de Saúde contratado deverá manter atualizado o cadastro no CNES, bem como as habilitações exigidas pelo Ministério da Saúde para fornecimento e atendimento dos procedimentos previstos neste Termo de Referência e no Documento Descritivo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

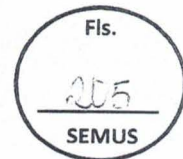
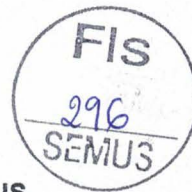
6.3. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do cronograma de execução,

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



bem como o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual indicada no subitem 1.4 deste termo de referência.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



6.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de gestão de processos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

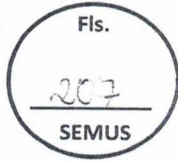
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento dos Serviços

7.1. O recebimento dos serviços objeto deste credenciamento, referente à realização de exames de diagnóstico por imagem, será realizado em conformidade com os arts. 141 e 142



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



da Lei nº 14.133/2021, observando as normas técnicas e sanitárias vigentes do Ministério da Saúde, da ANVISA e dos conselhos profissionais competentes.

7.2. O recebimento provisório será efetuado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante ateste em relatório de produção mensal, com base na efetiva prestação dos serviços, respaldado por documentação que comprove o cumprimento das obrigações pactuadas, incluindo aspectos técnicos, operacionais e assistenciais compatíveis com os requisitos estabelecidos no edital e nas normas vigentes.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação da Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, mediante a emissão de relatório circunstanciado acerca da realização serviços, verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e conformidade com as normas aplicáveis, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua formalização, nos termos do art. 142, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Caso sejam identificadas irregularidades, inexecução parcial dos serviços ou divergências nos dados apresentados, o recebimento definitivo poderá ser rejeitado ou condicionado à correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5. O recebimento dos serviços não exime a credenciada da responsabilidade pela qualidade e fidedignidade dos exames realizados, da conformidade dos laudos emitidos, nem afasta a possibilidade de responsabilização posterior, administrativa, civil ou ética, em caso de descumprimento das normas aplicáveis ou omissões no desempenho técnico.

Da Medição dos Serviços

7.6. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados mensalmente pela Administração, com base na produção efetivamente realizada, aferida por meio dos relatórios de execução dos exames, devidamente validados pelo fiscal do contrato, podendo ser utilizados, quando cabível, os sistemas oficiais do SUS (como SIA/SUS) e relatórios de auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

7.7. Os credenciados deverão apresentar, dentro dos prazos estipulados pela Administração, toda a documentação necessária à análise e aprovação da produção mensal, incluindo relatório técnico, relação dos exames realizados, laudos correspondentes e demais comprovações exigidas, sob pena de suspensão do pagamento e adoção das medidas previstas contratualmente.

Liquidação

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

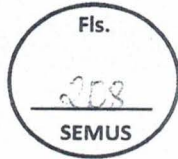
7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar; e

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

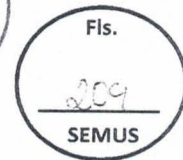
7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.20. Os valores a serem pagos pela prestação do serviço observarão os valores constantes na Tabela SUS/SIGTAP vigente à época da execução, sendo automaticamente reajustados sempre que houver atualização oficial publicada pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 134, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de termo aditivo. A contratada fará jus aos novos valores a partir da data de entrada em vigor da nova tabela, cabendo à Administração realizar a atualização dos valores, de ofício ou mediante requerimento formal da contratada, devidamente instruído com a publicação oficial da nova tabela.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **CREDENCIAMENTO**, modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há competição entre os interessados. O procedimento será conduzido nos termos do art. 79, inciso I, da mesma Lei, mediante **chamamento público amplamente divulgado**, destinado à habilitação de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de realização de exames de diagnóstico por imagem no Município de Imperatriz/MA. O objetivo é credenciar todos os que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital, viabilizando contratações simultâneas, em condições padronizadas, conforme a demanda.

Requisitos Técnicos e Critérios de Distribuição da Demanda

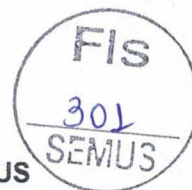
8.2. Os prestadores de serviços a serem credenciados deverão comprovar capacidade técnico-operacional para a execução dos exames de diagnóstico por imagem, mediante apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência e em seus anexos, incluindo estrutura física, equipe profissional habilitada, regularidade sanitária e disponibilidade de equipamentos compatíveis com os procedimentos contratados.

8.3. Deverão ainda estar devidamente registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com os serviços compatíveis com o objeto, possuir inscrição ativa no respectivo Conselho de Classe, e atender às exigências regulatórias estabelecidas pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

8.4. Caso mais de um prestador comprove atendimento integral aos requisitos exigidos, a distribuição da demanda será feita de forma equitativa, observando-se a capacidade instalada de cada credenciado, a disponibilidade de agenda e os critérios técnicos definidos pela Administração para garantir a cobertura e a continuidade dos serviços no âmbito do SUS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



Regime de Execução

8.5. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**, conforme quantidade efetivamente executada e registrada nos relatórios mensais de produção assistencial, com valores baseados na Tabela SUS/SIGTAP vigente à época da prestação dos serviços.

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30. Qualificação Técnico-Operacional

8.30.1. Declaração formal de disponibilidade da equipe médica e técnica, bem como dos equipamentos de diagnóstico por imagem, compatíveis com os exames a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência;

8.30.2. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou, alternativamente, notas fiscais ou outros documentos hábeis que comprovem a prestação de serviços de diagnóstico por imagem com emissão de laudos médicos, compatíveis com o objeto do credenciamento;

8.30.3. Registro da empresa com inscrição vigente junto ao Conselho Regional de Classe, conforme a natureza dos serviços, com a devida indicação de responsável técnico habilitado, comprovando-se o vínculo deste profissional com a empresa;

8.30.4. Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) da sede da participante, contemplando os serviços de apoio diagnóstico compatíveis com a complexidade dos exames de imagem a serem executados;

8.30.5. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados compatíveis com a execução dos exames objeto do credenciamento;

8.30.6. Relação nominal do corpo clínico e técnico responsável pela execução dos exames e elaboração dos laudos médicos, com a devida indicação da função de cada profissional;

8.30.7. Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade competente de vigilância sanitária;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



8.30.8. Alvará de Licença de Funcionamento atualizado da sede da empresa, expedido pelo órgão competente.

8.30.9. Demais exigências técnicas constantes no Documento Descritivo, Anexo – I do Termo de Referência.

8.31. Capacidade Técnico-Profissional

8.31.1. Diploma e registro em Conselho de Classe (CRM, CRTR, COREN, conforme a categoria) de cada profissional integrante da equipe responsável pela execução dos exames e emissão dos laudos;

8.31.2. Comprovante de especialização ou residência médica reconhecida pelo MEC nas áreas de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (para médicos), bem como comprovação de habilitação específica dos profissionais técnicos (por exemplo, Técnicos em Radiologia com registro no CRTR), conforme a atuação de cada integrante da equipe;

8.31.3. Comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa, mediante contrato de trabalho, CTPS ou documento societário, no caso de sócio ou proprietário.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.672.830,17 (dez milhões, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta reais e dezessete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde.

02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. dos Serviços Espec. em Saúde - média e alta complexidade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1548	Fonte: 1600
---	-------------

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Danuze Livia N. Freire
Coordenadora Geral de Contratações
Públicas e Licitações
Mat. 854269

Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

Imperatriz/MA, 15 de agosto de 2025.

DESPACHO:
APROVO NA FORMA DA LEI

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 85.315-9
FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA.

ANEXO I
DOCUMENTO DESCRITIVO

1. OBJETIVO

Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa devidamente especializada na execução de serviços de diagnóstico por imagem, abrangendo a realização de exames e a emissão dos respectivos laudos técnicos, com observância dos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação vigente, visando suprir, de forma eficiente e contínua, as demandas da rede municipal de saúde do Município de Imperatriz/MA

2. JUSTIFICATIVA

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. EXIGÊNCIA OPERACIONAL

Deverão ser atendidos os requisitos técnicos, sanitários e legais aplicáveis, incluindo normativas da ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, garantindo a qualidade e segurança na realização dos exames de diagnóstico por imagem.

3.1 RECURSOS HUMANOS

Os credenciados deverão dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados e devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, conforme a legislação vigente, para garantir a correta execução dos exames de diagnóstico por imagem. Essa equipe deverá incluir, no mínimo:

- Médicos Radiologistas: com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e especialização reconhecida em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, conforme previsto na Resolução CFM nº 2.107/2014, que dispõe sobre a atuação do médico radiologista;
- Técnicos e Tecnólogos em Radiologia: devidamente registrados no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), conforme Lei nº 7.394/1985, com capacitação adequada para operação dos equipamentos de imagem e cumprimento das normas de segurança radiológica;
- Demais profissionais especializados: quando aplicável, como biomédicos, enfermeiros ou tecnólogos em áreas correlatas, desde que habilitados e regulamentados para o exercício das funções específicas.

A carga horária e o dimensionamento da equipe devem ser compatíveis com a demanda prevista e com a necessidade de garantir a qualidade, segurança e tempestividade na realização dos exames, atendendo às normas técnicas do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) — principalmente a RDC nº 611, publicada pela ANVISA em 9 de março de 2022, estabelece os requisitos sanitários para os serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista — e às recomendações do Comitê Brasileiro de Proteção Radiológica (CBPR).

3.2. ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

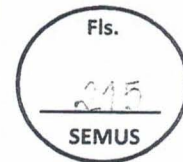
A estrutura física das unidades credenciadas deverá estar adequada à execução dos exames contratados, conforme as normas técnicas e sanitárias vigentes, garantindo a segurança do paciente, do trabalhador e a qualidade dos resultados diagnósticos.

Devem ser observados os seguintes aspectos:

- **Ambiente físico:** conformidade com as diretrizes da ANVISA, especialmente RDC nº 50/2002, que estabelece requisitos para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



saúde, incluindo áreas específicas para instalação de equipamentos de imagem, isolamento radiológico, ventilação e acessibilidade;

- **Equipamentos:** todos os aparelhos devem ser modernos, certificados e regularmente calibrados e mantidos em perfeito estado de funcionamento, conforme as normas técnicas da ABNT e as regulamentações da ANVISA e do INMETRO, quando aplicáveis;
- **Emissão de laudos:** Os credenciados deverão emitir os laudos médicos referentes aos exames realizados, garantindo a precisão, a segurança e a confidencialidade das informações, conforme as normas éticas e técnicas vigentes. A responsabilidade pela emissão dos laudos é da empresa credenciada, que deverá assegurar a qualificação dos profissionais responsáveis pelo parecer técnico.
- **Controle de qualidade:** implementação de programas internos e externos de controle de qualidade para todos os equipamentos e procedimentos, conforme orientações do Ministério da Saúde e das boas práticas clínicas, garantindo a confiabilidade dos exames;
- **Biossegurança e gestão ambiental:** atendimento às normas de biossegurança, como a RDC nº 306/2004 da ANVISA, e à legislação ambiental aplicável, garantindo a correta gestão de resíduos radiológicos e a minimização de impactos ambientais.

A conformidade com essas exigências assegura a adequada prestação dos serviços, resguarda a saúde dos usuários e profissionais e respeita os parâmetros legais e técnicos estabelecidos para o diagnóstico por imagem no âmbito do SUS.

3.3 SERVIÇOS ADICIONAIS E SUPORTE OPERACIONAL

Os credenciados deverão oferecer suporte técnico, manutenção dos equipamentos, controle de qualidade e atendimento ao paciente conforme normas vigentes, incluindo protocolos para biossegurança e preservação ambiental.

3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

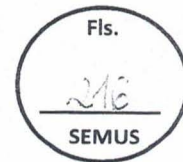
Deverão apresentar:

Qualificação Técnico-Operacional

- a) Declaração formal de disponibilidade da equipe médica e técnica, bem como dos equipamentos de diagnóstico por imagem, compatíveis com os exames a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência;
- b) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou, alternativamente, notas fiscais ou outros documentos hábeis que comprovem a prestação de serviços de diagnóstico por imagem com emissão de laudos médicos, compatíveis com o objeto do credenciamento;
- c) Registro da empresa com inscrição vigente junto ao Conselho Regional de Classe, conforme a natureza dos serviços, com a devida indicação de responsável técnico habilitado, comprovando-se o vínculo deste profissional com a empresa;
- d) Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) da sede da participante, contemplando os serviços de apoio diagnóstico compatíveis com a complexidade dos exames de imagem a serem executados;
- e) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados compatíveis com a execução dos exames objeto do credenciamento;
- f) Relação nominal do corpo clínico e técnico responsável pela execução dos exames e elaboração dos laudos médicos, com a devida indicação da função de cada profissional;
- g) Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade competente de vigilância sanitária;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- h) Alvará de Licença de Funcionamento atualizado da sede da empresa, expedido pelo órgão competente.

Capacidade Técnico-Profissional

- a) Diploma e registro em Conselho de Classe (CRM, CRTR, COREN, conforme a categoria) de cada profissional integrante da equipe responsável pela execução dos exames e emissão dos laudos;
- b) Comprovante de especialização ou residência médica reconhecida pelo MEC nas áreas de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (para médicos), bem como comprovação de habilitação específica dos profissionais técnicos (por exemplo, Técnicos em Radiologia com registro no CRTR), conforme a atuação de cada integrante da equipe;
- c) Comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa, mediante contrato de trabalho, CTPS ou documento societário, no caso de sócio ou proprietário.

4. FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

A fiscalização e avaliação da execução do contrato e a avaliação das metas pactuadas serão realizadas pela equipe de fiscalização do contrato, na forma das atribuições trazidas pela Lei nº 14.133/2021.

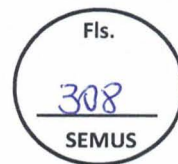
5. METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

O pagamento pelos serviços será realizado com base na quantidade efetivamente executada, considerando os valores vigentes da Tabela SUS (SIGTAP) na época da prestação dos serviços, observando os procedimentos específicos de diagnóstico por imagem.

Micaela Pereira Marinho
Superintendente de Auditoria
Mat.: 854092



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



CREDENCIAMENTO 003/2025 – SEMUS

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Por meio deste, a empresa _____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Telefone: _____, e-mail _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, representada por _____ (nome do representante), portador do RG nº _____, e CPF nº _____, REQUER credenciamento em conformidade com o Edital de Credenciamento nº ____/20XX, divulgado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, juntando a documentação exigida devidamente rubricada e assinada.

Neste ato, DECLARA, sob as penas da lei, que:

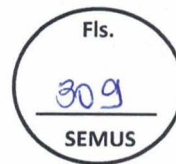
- que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos no edital e que possui as condições técnicas, operacionais, legais e sanitárias para a execução dos serviços de diagnóstico por imagem, conforme as normativas do SUS, especialmente no que se refere à regularidade junto aos conselhos profissionais, licenças e autorizações sanitárias.
- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, data

Assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



CREDENCIAMENTO 003/2025 – SEMUS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO



PROCESSO DE ORIGEM

Credenciamento nº 003/2025

Processo Administrativo: 02.19.00.1601/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem, de acordo com a necessidade da população, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ xxx (xxxxxxx)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL:

FINAL:



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 06.158.455/0001-16

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 47, Centro, Imperatriz, Maranhão.

Flamarion de Oliveira Amaral, CPF nº 576.456.803-00



DADOS DO CONTRATADO

Empresa, CNPJ

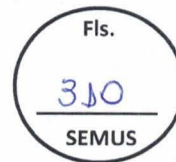
Endereço

E-mail, Telefone,

Representante, CPF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz, Maranhão, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 202____, publicada no DOU de _____ de _____ de _____, portador da Matrícula nº _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº _____/202____** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº _____/202____**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem, de acordo com a necessidade da população, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	xxxxxx	xxxx	xxx	xxx	xxx	xxxx

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Documento Descritivo;

1.3.3. O Edital de Credenciamento;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

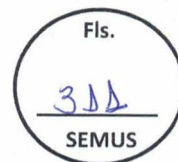
2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

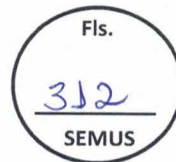
- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

8.1.15. Obedecer aos critérios de distribuição de demandas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

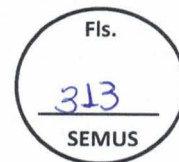
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



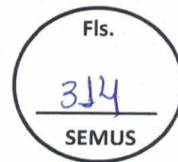
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



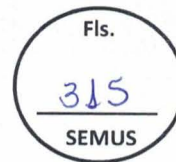
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.23. Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, o e-mail e o nome da pessoa autorizada para os contatos que se fizerem necessários com o contratante.
- 9.24. Informar, se for o caso, a substituição de profissionais, de acordo com o contido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

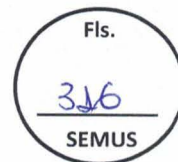
13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(....)

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

17.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

17.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.1.3. fiscalizar sua execução;

17.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

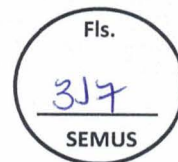
17.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

17.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

17.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

18.1. Será designado servidor para fiscalizar o contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente.

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-